



Govorno do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Polícia Militar  
Gabinete do Comando Geral

## TERMO DE REFERÊNCIA

(FUNDAMENTADO NOS §§ 1º E 2º DO ART. 4 DA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, ALTERADO PELA MP 926, 927 E 928 DE MARÇO 2020).

Tendo em vista às informações colecionadas nos autos do Processo SEI-350106/001320 /2020, em especial a SEI-nº 2176 de 29 de abril de 2020 enviada pelo CEL PM RG: 56.487 ÂNGELO DA COSTA PEREIRA, Diretor do Hospital Central da Polícia Militar (HCPM) e a SEI nº 36 de 03 de maio de 2020 e SEI nº 37 de 10 de maio de 2020, da SUBTEN IRACI MAZZONI, adjunta do Almoxarifado do HCPM fls. 05 a 06 documentos este norteador do planejamento da pretensa aquisição nos moldes da legislação vigente e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada na necessidade atual do referido hospital, bem como as especificações do objeto, quantidade e condições para estabelecimento da aquisição foram pautados para atender a situação de calamidade pública que vive a saúde do ERJ.

Além dos SEIs, outro documento também em destaque contido no processo, trata-se da **Ata da reunião do Conselho Técnico da DGS** fls. 09 a 10, o qual o Douto Conselho avaliou a necessidade da aquisição e deliberou favorável com o seguimento do processo.

### 1. JUSTIFICATIVA

Este TR tem por objetivo adquirir **MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (OXIMETRO DE DEDO E CAIXAS ORGANIZADORAS) PARA PRESTAR ASSISTENCIA AOS USUÁRIOS DO FUSPOM NA PADEMIÁ DE COVID-19 – EM CARATER EMERGENCIAL** – por até 6 meses.

O novo Coronavírus (COVID-19) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. Desde 2005, o Sistema Único de Saúde (SUS) está aprimorando suas capacidades de responder às emergências por síndromes respiratórias, dispondo de planos, protocolos, procedimentos e guias para identificação, monitoramento e resposta às emergências em saúde pública<sup>[1]</sup>.

Alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias graves, como a síndrome respiratória aguda grave que ficou conhecida pela sigla SARS da síndrome em inglês "Severe Acute Respiratory Syndrome". SARS é causada pelo coronavírus associado à SARS (SARS-CoV), sendo os primeiros relatos na China em 2002. O SARS-CoV se disseminou rapidamente para mais de doze países na América do Norte, América do Sul, Europa e Ásia, infectando mais de 8.000 pessoas e causando entorno de 800 mortes, antes da epidemia global de SARS ser controlada em 2003.

Como ocorreu anteriormente com alguns casos de Coronavírus, alguns pacientes podem desenvolver SARS, sendo assim é recomendado no manejo clínico de Síndrome Respiratória por Coronavírus COVID-19 o uso de terapia e monitoramento precoces de suporte respiratório, pois 20% dos casos podem desenvolver síndromes clínicas associadas ao COVID-19 com manifestação de disfunção pulmonar, pneumonia severa, síndrome respiratória aguda grave; sepsis; e/ou choque séptico, outrossim há necessidade de aquisição destes insumos para suprir as necessidades dos Hospitais da SEPM e beneficiários do FUSPOM.

Aquisição de oxímetros de dedo justifica-se pela necessidade de avaliação da saturação de oxigênio no sangue dos pacientes que chegam às unidades de saúde com queixas de desconforto respiratório, preservando desta forma o maior bem jurídico tutelado pela ordem constitucional, destacando ainda o iminente colapso que pode ser provocado a este nosocômio pela falta de material e consequente parada da assistência adequadamente realizada ao que sob uma ótica mais ampla, poderá afetar de forma geral todo o sistema de saúde da SEPM.

A aquisição de caixas organizadoras justifica-se pela necessidade de prevenir contaminações e facilitar a higienização e armazenamento de materiais além transporte de equipamentos utilizados na assistência aos pacientes com COVID-19.

A partir de 22 de janeiro de 2020<sup>[2]</sup> uma série de ações foram adotadas, culminando com a ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE-COVID-19), do Ministério da Saúde (MS) coordenado pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS), com o objetivo de nortear a atuação do MS na resposta à possível emergência de saúde pública, buscando uma atuação coordenada no âmbito do SUS.

Nota técnica nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA<sup>[3]</sup> Conforme as informações atuais disponíveis, sugere-se que a via de transmissão pessoa a pessoa do novo coronavírus (2019-nCoV) é via gotículas respiratórias ou contato. Qualquer pessoa que tenha contato próximo (dentro de 1 metro) com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) está em risco de ser exposta a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas.

Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020<sup>[4]</sup>, Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) por doença respiratória, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e considerando--se as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), as equipes de vigilância dos estados e municípios, bem como quaisquer serviços de saúde, devem ficar alerta aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que apresentam histórico de viagens para áreas de transmissão local nos últimos 14 dias.

Portaria nº 356, de 11 de março de 2020<sup>[5]</sup> "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)."

O Governador do Estado do Rio de Janeiro no uso das atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/005459/2020 cria o Decreto Nº 46966 DE 11/03/2020<sup>[6]</sup> "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências".

Decreta:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, (2019-nCoV).

Art. 4º Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria de Estado de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Decreto nº 46.966 de 11 de março de 2020<sup>[7]</sup>, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

Art. 4º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria de Estado de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

Decreto nº 46.969 de 12 de março de 2020<sup>[8]</sup> “dispõe sobre a criação do gabinete de crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências”.

Art. 5º - O Gabinete de Crise de que trata o presente Decreto será coordenado pelo Secretário de Estado da Casa Civil e Governança e ficará sediado na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, no Prédio Anexo, 5º andar e funcionará 24 horas por dia enquanto durar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (2019nCoV).

Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020<sup>[9]</sup> reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); e dá outras providências. O Governo do Estado do Rio de Janeiro ratifica a necessidade regulamentação, no Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 13.979, DE 6 DE fevereiro de 2020<sup>[10]</sup>, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento para o COVID-19.

Nesse contexto e, levando-se em conta a que há possibilidade de um surto de COVID 19, e não temos como prever o quantitativo necessário para a prestação do atendimento aos usuários do sistema de saúde, torna-se imperativa a contratação emergencial, *via dispensa de licitação*, haja vista a ocorrência dos fatos inesperados e indesejados que foram acima exaustivamente apresentados em consonância com o disposto no art. 4, parágrafos 1 e 2 da LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE fevereiro de 2020.<sup>[11]</sup>

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020<sup>[12]</sup> que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.” (NR)

Art. 4ºB -As dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

Art. 4ºC - “Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.” (NR)

Art. 4ºE. As contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, serão admitidas a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º - O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
  - a) Portal de Compras do Governo Federal;
  - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
  - c) sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
  - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
  - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º - Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR)

Medida Provisória nº 928 de 23 de março de 2020<sup>[13]</sup> que “altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Decreto nº 46.984 de 20 de março de 2020<sup>[14]</sup> no qual o Governador do Estado do Rio de Janeiro decreta de calamidade pública decorrente do novo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica decretado o estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional.

Decreto Estadual nº 47.051 de 29 de abril de 2020<sup>[15]</sup>, que dispõe sobre regras de licitação e

dispensa de licitação para a contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Considerando a possibilidade de realização de contratações por dispensa de licitação conforme preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020 e os Decretos Estaduais nºs 46.966/2020 e 46.991/2020; e

Art. 3º - Os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão, antes de iniciar procedimentos licitatórios ou de dispensa de licitação de que trata o art. 1º, consultar o Órgão Central de Logística sobre a existência de ata de registro de preços para o objeto desejado, devendo, em caso positivo, solicitar sua adesão.

§1º - Os órgãos do Poder Executivo Estadual poderão realizar contratações diretas, mediante dispensa de licitação, desde que se comprove maior economicidade, por item de contratação, frente à ata de registro de preços disponibilizada pelo Órgão Central de Logística do Estado.

§2º - A comprovação de que trata o §1º deverá ser feita via Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA.

Art. 4º - No caso de inexistência de ata de registro de preços para o objeto a ser contratado, fica autorizada a realização de contratação direta pelos órgãos do Poder Executivo Estadual.

§1º - Nas contratações diretas de que trata este Decreto, ficam obrigados os órgãos licitantes a publicar nos meios oficiais do Estado o aviso de dispensa de licitação, com definição de data e local para apresentação de propostas de preços.

§2º - Nos processos relativos às contratações diretas de que trata este Decreto deverão ser incluídos checklist elaborado pela Procuradoria-Geral do Estado, disponível no link: <https://pge.rj.gov.br/comm/cod e / M o s t r a r A r q u i v o . p h p ? C = M T A x O T 1 % 2 C .>

Baseado no decreto supracitados estaremos fazendo uma pesquisa previa de ATAS válidas para que possamos atender ao novo decreto estadual. Os materiais ora solicitados neste TR que não forem utilizados no atendimento aos casos de COVID-19, serão utilizados na assistência médica continua aos usuários do FUSPOM.

## 2. DO OBJETO:

2. - O objeto do presente é a aquisição de materiais e equipamentos - COVID 19, em caráter emergencial para atender as demandas das unidades solicitantes.

2.2 - O objetivo a aquisição **DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS- COVID 19**, será por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em quantidade necessária ao atendimento da situação de emergência, por meio de dispensa de licitação fundamentada no Art. 4, parágrafo 1 e 2 da Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020., conforme justificativa apresentada no tópico 01(um) deste termo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020<sup>[16]</sup> que "altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus".

A Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde afirmou ser esperado que novos casos sejam confirmados, não havendo como prever como o surto irá se desenvolver no Brasil. O objetivo desta aquisição é estarmos preparados para um eventual aumento na demanda dos atendimentos por causa do vírus.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:

As especificações e as quantidades dos itens com seus respectivos IDs se encontram discriminadas na tabela a seguir:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
01	152382	CAIXA ORGANIZADORA, MATERIAL: POLIETILENO ALTA DENSIDADE, DIMENSAO (C X L): 45,7 CM X 32,6 CM, ALTURA: 28,5 CM, COR: TRANSPARENTE, TAMPAS: COM TAMPAS, TIPO FECHAMENTO: ENCAIXE, QUANTIDADE ALCA: N/A, QUANTIDADE DIVISOES: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8115.005.0066 (ID - 152382)	UN	200
02	157858	CAIXA ORGANIZADORA, MATERIAL: POLIPROPILENO, DIMENSAO (C X L): 56,5 X 34 CM, ALTURA: 39,5 CM, COR: BRANCA, TAMPAS: COM, TIPO FECHAMENTO: COM TRAVAS, QUANTIDADE ALCA: SEM, QUANTIDADE DIVISOES: SEM, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8115.005.0070 (ID - 157858)	UN	70
03	134459	CAIXA PLASTICA, MATERIAL: POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DIMENSAO (C X L): 56 CM X 78 CM, ALTURA: 41 CM, COR: TRANSPARENTE, TAMPAS: COM TAMPAS, TIPO FECHAMENTO: 4 TRAVAS, QUANTIDADE ALCA: 2, TIPO ALCA: EMBUTIDA, TIPO LATERAL: FECHADO, TIPO FUNDO: FECHADO, ENCAIXE: EMPILHAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8115.007.0050 (ID - 134459)	UN	100
04	162452	CAIXA PLASTICA, MATERIAL: POLIPROPILENO (BIN NUMERO 7), DIMENSAO (C X L): 34 X 22 CM, ALTURA: 18 CM, COR: N/A, TAMPAS: SEM TAMPAS, TIPO FECHAMENTO: N/A, QUANTIDADE ALCA: N/A, TIPO ALCA: N/A, TIPO LATERAL: N/A, TIPO FUNDO: FECHADO, ENCAIXE: EMPILHAVEL, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE Código do Item: 8115.007.0066 (ID - 162452)	UN	200
05	90928	SENSOR OXIMETRO PULSO, TIPO: DEDO, FAIXA ETARIA: ADULTO, REFERÊNCIA: N/D, MODELO: N/A, MARCA: N/A Código do Item: 6517.236.0018 (ID - 90928)	UN	40

3.1 - Os contratados deverão apresentar todos os Certificados de Registro dos Produtos e Insumos que porventura cotarem neste processo, emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou cópia autenticada de tópico do Diário Oficial da União que publicou o Registro, sendo que o local onde estiver impresso o registro deverá estar sublinhado em cor diferente da impressão, quando aplicável.

## 4. DA ESTIMATIVA DE CÁLCULO:

Não há memória de cálculo, apenas uma estimativa de consumo, pois como é uma questão de saúde pública não temos como prever quantos insumos iremos utilizar. As estimativas de consumo das unidades solicitantes encontram-se: fls. 05 a 51.

Em virtude da situação de emergência em saúde que se encontra o ERJ, frente a pandemia de Covid-19, onde o número de casos vem aumentando de forma exponencial. EM ANEXO: encontra-se a justificativa feita pela chefia do Almoxarifado.

## 5. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

5.1 - A aquisição dos insumos dar-se-á conforme estabelecido no TR que legitima esta nota, assim como na forma das deliberações técnicas específicas emanadas pelo Almoxarifado do HCPM.

5.2 - O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade mínima de dois terços do declarado pelo fabricante a partir da data de entrega.

5.3 - Quando da entrega, os produtos deverão estar em perfeitas condições para serem consumidos, e as embalagens não danificadas, poderão os itens serem entregues de forma parcelada ou integral conforme demanda da instituição.

5.4 - O prazo para entrega é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa.

5.5 - Os materiais destinados ao Hospital Central da Polícia Militar devem ser entregues na Avenida Estácio de Sá nº 20, Estácio, Rio de Janeiro mediante agendamento prévio, obedecendo ao horário compreendido entre 09h00min as 15h00min horas.

## 6. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes do CONTRATANTE, indicado pelo Sr. Ordenador de Despesas em publicação específica no DOERJ.

6.2 - O objeto contratado será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do HCPM, na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

6.4 - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do TR deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste termo;

b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

g) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, quando aplicável.

h) De acordo com o Decreto Estadual nº 43.629/2012 e ao Decreto Estadual nº 46.642/2019, quando da aquisição de bens, a contratada deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I- economia no consumo de água e energia;

II- minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

III- racionalização do uso de matérias-primas;

IV- redução da emissão de poluentes;

V- adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VI- implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros;

VII- utilização de produtos de baixa toxicidade;

VIII- utilização de produtos com a origem ambiental sustentável comprovada, quando existir certificação para o produto.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações e reponsabilidades do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

## 9. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes indicados pela autoridade competente.

9.2 – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

9.2.1-Provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;

9.2.2-Definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.3 - Salvo se houver exigências a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo HCPM na formada proposta no parágrafo 3º do Art. 77 do decreto nº 3149/1980.

## 10. RESULTADOS ESPERADOS:

10-1- Com a contratação espera-se a cobertura da demanda da Corporação na aquisição de **materiais e equipamentos** para o HCPM, objetivando o atendimento dos Policiais Militares, pensionistas e seus dependentes nas Unidades de Saúde, conforme demanda, **EM CARÁTER EMERGENCIAL**.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá (ão) ser apresentado (s) o(s) seguinte(s) documento(s):

I - Comprovação de aptidão, através de Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que demonstrem ter a sociedade, prestado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta dispensa, na forma do artigo 30 § 4º da lei federal nº 8666/93. Quando aplicável.

1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto;
2. Os atestados de capacidade técnica deverão (ão) ser acompanhado (s) da (s) cópia (s) quando aplicáveis. Do (s) contrato (s) respectivo (s), que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo órgão licitante/contratado. Quando aplicáveis.
3. Para a comprovação, alternativamente serão aceitos "prints" de páginas do site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela Diretoria de Licitação; quando aplicáveis.
4. Estando o registro vencido, a licitante/contratada deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado; quando aplicáveis.
5. Caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante/contratada deverá indicar a (s) empresa (s) que realizam os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou controle dos medicamentos, o (s) responsável (eis) técnico (s) por tais atividades. Quando aplicáveis.

II - Certificado de regular inscrição da sociedade junto ao órgão de classe, ou documento que o valha, com a indicação do responsável técnico; quando aplicável, e acompanhado do comprovante de quitação correspondente conforme Lei nº 8.666, art. 30, inciso I; quando aplicáveis.

1. Licença de Funcionamento do exercício em vigor conferida pelo Órgão Municipal ou Estadual de Vigilância Sanitária (Não serão aceitos protocolos em caso de emissão de primeira licença ou, no caso das revalidações, na forma da legislação específica, requeridos intempéstivamente). Quando aplicável. Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998; quando aplicáveis.
2. Autorização de funcionamento (AFE), comum e/ou especial, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Portaria GM/MS nº 2814 de 29 de maio de 1998. Quando aplicáveis.

As exigências contidas nos itens II, III, IV referem-se aos artigos 1º, 2º e 12º Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 e ao Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

## 12. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1– A presente aquisição reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

## 13. SANÇÕES:

13.1 - O licitante/contratado que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a aquisição, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fomecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante/contratado que prejudique o andamento da dispensa, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante/contratado, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua

elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – faltar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

13.2 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada (s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.2.1 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2.2 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

13.2.3 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante/contratado, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

13.2.4 - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

13.2.5 - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do caput:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

13.2.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

13.2.7 - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.2.8 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

13.2.9 - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.2.10 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.11 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

13.2.12 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

13.2.13 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

13.2.14 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

13.2.15 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

13.2.16 - Os licitantes/contratados, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação/contrato e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

13.2.17 - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA.

13.2.18 - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

#### 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de conta corrente de titularidade desta

junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Banco Bradesco), devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### 15. CONDIÇÕES GERAIS:

15.1 – Havendo divergências entre o descritivo do TR e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta no Termo de Referência.

15.2 - Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste termo, se não sanadas no instrumento convocatório (edital), poderão ser esclarecidas junto ao Hospital Central da Polícia Militar, situado na Rua Estácio de Sá, nº 20 – Estácio, Rio de Janeiro, RJ, tel.: 2333-7573

#### 16-CONDIÇÕES DE GARANTIA:

16.1 – O oxímetro de dedo deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de garantia previsto no mercado para os defeitos de fábrica ou qualquer outro que se configure responsabilidade do fabricante e que comprometa o pleno funcionamento dos equipamentos, a partir da data de entrega.

16.2 – Em qualquer prazo, ao se verificar alguma divergência das especificações do objeto solicitado neste certame, a CONTRATADA deverá realizar a troca por outro dentro das conformidades sem custos para a CONTRATANTE.

16.3 – Dever-se-á observar o estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e ocorrendo incongruências, durante o período do contrato, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail para a substituição imediata do mesmo.

#### 17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. O gestor do contrato será sugerido ao Ordenador de Despesas pela Diretoria de Suprimentos na época do contrato.

1º SGT PM RG: 66.025 ALESSANDRA ALMEIDA DE ANDRADE – DSS3.

17.2. Os fiscais de contrato serão sugeridos ao Ordenador de Despesas pelo Almoxarifado.

SUBTEN RG: 54.772 IRACI MAZZONI - HCPM

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2020.

TERESA CRISTINA GOMES PEREIRA FERREIRA  
MAJ PM ENF RG 77.238 ID FUNC: 2444106-4  
ASSESSORA TÉCNICA DA COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

[1] <http://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-respiratoria/coronavirus.html>

[2] <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/informe/site/materia/detalhe/48211>

[3] <http://inascecmecme.com.br/nota-tecnica-no-04-2020-gvims-ggtes-anvisa/>

[4] <https://amb.org.br/noticias/coronavirus-prevencao-para-o-profissional-da-saude/>

[5] <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>

[6] <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=390644>

[7] [file:///dgs/Boletim/Boletim%20Ostensivo%20\(BOLPM\)/2020/03-MARÇO/BOL-PM-046-13-MAR-2020.pdf](file:///dgs/Boletim/Boletim%20Ostensivo%20(BOLPM)/2020/03-MARÇO/BOL-PM-046-13-MAR-2020.pdf)

[8] [file:///dgs/Boletim/Boletim%20Ostensivo%20\(BOLPM\)/2020/03-MARÇO/BOL-PM-046-13-MAR-2020.pdf](file:///dgs/Boletim/Boletim%20Ostensivo%20(BOLPM)/2020/03-MARÇO/BOL-PM-046-13-MAR-2020.pdf)

[9] [file:///dgs/Boletim/Boletim%20Ostensivo%20\(BOLPM\)/2020/03-MARÇO/BOL-PM-046-13-MAR-2020.pdf](file:///dgs/Boletim/Boletim%20Ostensivo%20(BOLPM)/2020/03-MARÇO/BOL-PM-046-13-MAR-2020.pdf)

[10] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm)

[11] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L13979.htm)

[12] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm#art1)

[13] <http://www.compras.rj.gov.br/Gerenciador-Conteudo/arquivo/1350http://>

[14] <https://www.compras.rj.gov.br/Portal-Siga/Legislacao/listar.action>

[15] <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTA3NDM%2C>

[16] [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv926.htm#art1)

0.1.

0.2.

1.

Rio de Janeiro, 13 maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Teresa Cristina Gomes Pereira Ferreira, Major**, em 13/05/2020, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador 4651885 e o código CRC 8ED954B6.

